



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

EDITAL Nº 030/2023

“JULGAMENTO DE RECURSO”

Tem o presente a finalidade de proceder ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **FLK Limp Serviços Especializados Eireli**, bem como as contrarrazões de recurso interpostas pela **Prontserv Comércio e Serviços Eireli ME**, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/23**, noticiado pelo **EDITAL Nº 030/2023**, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, desinsetização e Desratização, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima, nas Unidades Escolares.**

A licitante recorrente **FLK Limp Serviços Especializados Eireli**, tempestivamente apresentou a sua peça recursal que consiste em solicitar a desclassificação da empresa **Prontserv Comércio e Serviços Eireli ME** declarada vencedora no certame, pois entende que não foram cumpridas as condições de habilitação quanto à exigência de comprovação da Capacidade Técnica, alegando que os documentos apresentados não estão devidamente autenticados. Alega ainda, que os contratos de prestação de serviços e de responsabilidade técnica apresentam informações divergentes quanto aos períodos de vigência, e também não estariam autenticados.

Ocorre que para comprovação da capacidade técnica, a empresa **Prontserv Comércio e Serviços Eireli ME** apresentou atestados acervados e acompanhados da Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica, que possuem código de verificação de autenticidade, assim, os documentos estão em conformidade com as exigências do Edital, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

“6.2. Os documentos indicados no item 6.1, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.”

No que diz respeito aos prazos dos contratos de prestação de serviços, temos que no momento da sessão, os documentos apresentados eram parte integrante dos atestados. Já a comprovação do responsável técnico vinculado à futura contratação, foi apresentada conforme prazo estipulado no edital, após a Sessão de Lances, e atende plenamente a exigência editalícia quanto a prazos e demais condições. O mesmo se dá quanto ao currículo do profissional.

Nas contrarrazões de recurso, de forma muito oportuna, a empresa **Prontserv Comércio e Serviços Eireli ME**, classificada como vencedora do certame, reforçou os esclarecimentos que foram elencados acima, o que só faz ratificar a análise da Pregoeira, legitimando a decisão anteriormente proferida.

Importante lembrar ainda que, caso houvesse qualquer dúvida quanto a autenticidade dos documentos, existe a possibilidade legal de realização de diligência, conforme artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, mas que não se mostrou necessária, face a existência e apresentação de certificados de autenticação digital.

Conclusivamente, portanto, a empresa **Prontserv Comércio e Serviços Eireli ME** comprovou a capacidade técnica exigida no instrumento convocatório, bem como, as demais condições estabelecidas para habilitação, e as argumentações da recorrente **FLK Limp Serviços Especializados Eireli** não apresentam motivação capaz de reverter o resultado do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, diante das razões acima expostas, da análise do recurso administrativo da empresa **FLK Limp Serviços Especializados Eireli**, conclui-se pela sua improcedência, mantendo-se a decisão anteriormente proferida, com a habilitação e classificação da empresa **Prontserv Comércio e Serviços Eireli ME**, bem como, consideram-se procedentes as suas contrarrazões de recurso.

Ante a decisão, entendemos que se mantém assegurados os princípios da competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e preservação do interesse público.

O processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para decisão final.

Itapeçerica da Serra, 12 de maio de 2023.

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

EDITAL Nº 030/2023

“JULGAMENTO DE RECURSO”

“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”

Considerando as manifestações da Pregoeira constantes nos autos do processo licitatório, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **FLK Limp Serviços Especializados Eireli**, e **ACATO** as contrarrazões de recurso interpostas pela **Prontserv Comércio e Serviços Eireli ME**, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**, noticiado pelo **EDITAL Nº 030/2023**, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, desinsetização e Desratização, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima, nas Unidades Escolares.**

Itapeçerica da Serra, 16 de maio de 2023.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO

Prefeito